



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 06/00077101
UNIDADE	: Município de BALNEÁRIO GAIVOTA
RESPONSÁVEL	: Sr. ADROALDO TISCOSCKI - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Reinstrução das contas prestadas pelo Prefeito Municipal referente ao ano de 2005, por determinação do Conselheiro Relator do Processo, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000
RELATÓRIO N°	: 5108 / 2006

INTRODUÇÃO

O Município de **BALNEÁRIO GAIVOTA** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2005 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 06/00077101**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolados sob o N.º 004025, de 03/03/06, bem como mensalmente, por meio magnético, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

II - DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2005 do Município, foi emitido o Relatório nº 4339/2006 de 04/08/2006, integrante do Processo nº PCP 06/00077101.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo encaminhado ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas em 04/08/2006, e tramitado ao Exmo. Conselheiro Relator, que decidiu devolver à DMU para que esta encaminhasse ao Responsável à época, Sr. Adroaldo Tiscoski, no sentido de manifestar-se sobre as restrições contidas no presente Relatório, nos termos do art. 52 da Lei Complementar nº 202/2000 e art. 57, § 3º do Regimento Interno, o que foi efetuado através do ofício nº DMU/TC 12.225/2006, de 21/08/2006.

Conforme solicitação do Exmo. Conselheiro Relator, o Prefeito Municipal, pelo ofício s/nº de 01/09/2006, apresentou alegações de defesa sobre as restrições contidas no aludido relatório, estando anexadas às folhas 298 a 300 dos autos.

Considerando que o Exmo. Conselheiro Relator, em seu despacho, determinou que o Responsável se manifestasse especificamente acerca das restrições contidas nos itens II-A.1 e II-A.2 da conclusão do presente Relatório, nesta oportunidade, somente serão analisadas por esta Instrução as referidas, ainda que tenha o Responsável se manifestado sobre as demais.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida Reinstrução.

III - DA REINSTRUÇÃO

Nestes termos, procedida a reinstrução, apurou-se o que segue:

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 384, de 14/12/04, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 4.939.082,00**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 54.916,00**, que corresponde a **1,11 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	4.939.082,00
Ordinários	4.884.166,00
Reserva de Contingência	54.916,00
(+) Créditos Adicionais	2.916.597,03
Suplementares	2.693.097,03
Especiais	223.500,00
(-) Anulações de Créditos	823.307,27
Orçamentários/Suplementares	823.307,27
(=) Créditos Autorizados	7.032.371,76

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	2.093.289,76	71,77
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	789.862,90	27,08
Anulação da Reserva de Contingência	33.444,37	1,15
T O T A L	2.916.597,03	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 2.916.597,03**, equivalendo a **R\$ 59,05%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **54,53%**, os especiais **4,53%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 823.307,27**, equivalendo a **16,67%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	4.939.082,00	6.749.061,98	1.809.979,98
DESPESA	7.032.371,76	6.367.272,24	(665.099,52)
Superávit de Execução Orçamentária		381.789,74	

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	5.727.438,92
Das Demais Unidades	1.021.623,06
TOTAL DAS RECEITAS	6.749.061,98
DESPESAS	
Da Prefeitura	5.374.596,17
Das Demais Unidades	992.676,07
TOTAL DAS DESPESAS	6.367.272,24

SUPERÁVIT	381.789,74
------------------	-------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Nas contas do exercício de 2004, houve o ajuste do valor de R\$ 22.521,09, a título de despesas com pessoal e encargos liquidadas, porém não empenhadas. Na presente análise, não foi procedido o ajuste, pois tais despesas não se encontram entre aquelas empenhadas em despesas de exercícios anteriores.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **381.789,74**, correspondendo a **5,66%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 381.789,74** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 352.842,75** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Superávit** de **R\$ 28.946,99**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 352.842,75**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 5.727.438,92** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 706.654,67**), e a Despesa Realizada **R\$ 5.374.596,17**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **5,23 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 352.842,75**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura e as demais unidades gestoras municipais produzem um resultado superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	352.842,75
DEMAIS UNIDADES	SUPERÁVIT	28.946,99
TOTAL	SUPERÁVIT	381.789,74

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 381.789,74** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 352.842,75**, sendo **umentado** face ao desempenho **positivo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Superávit** de **R\$ 28.946,99**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 6.749.061,98**, equivalendo a

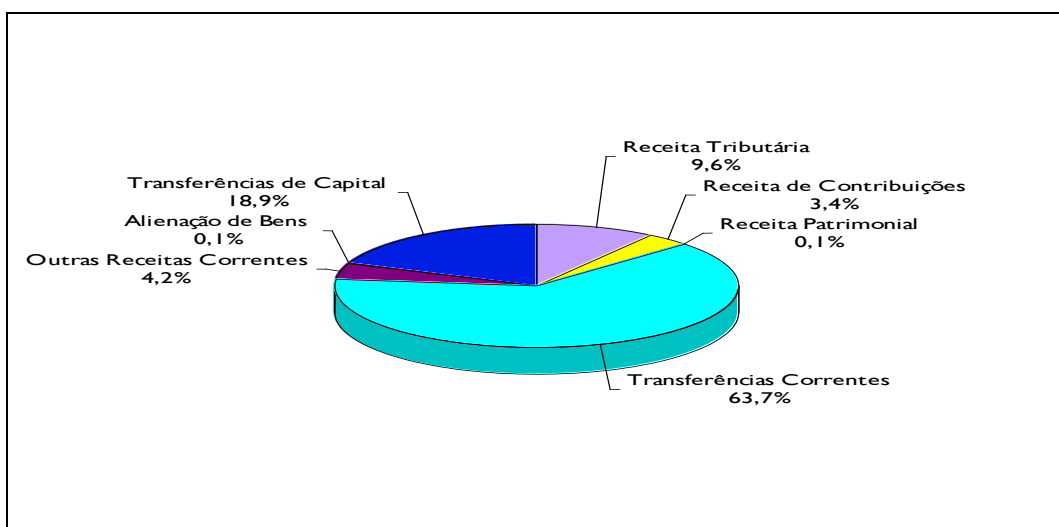
% da receita orçada. **136,65**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	502.797,01	13,43	486.183,24	10,95	644.907,43	9,56
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	231.073,28	3,42
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	9.069,32	0,13
Transferências Correntes	3.007.131,63	80,34	3.575.960,15	80,52	4.296.516,15	63,66
Outras Receitas Correntes	189.139,71	5,05	213.729,81	4,81	283.081,80	4,19
Operações de Crédito - Empréstimos Tomados	28.252,74	0,75	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	8.800,00	0,24	0,00	0,00	8.750,00	0,13
Transferências de Capital	6.840,00	0,18	165.190,82	3,72	1.275.664,00	18,90
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.742.961,09	100,00	4.441.064,02	100,00	6.749.061,98	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2005



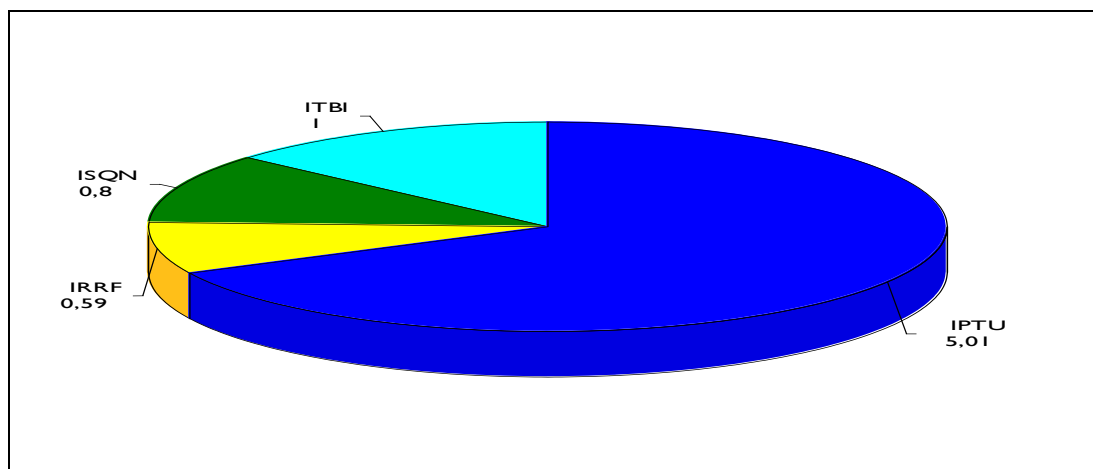
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	420.673,12	11,24	375.558,49	8,46	499.144,45	7,40
IPTU	338.419,16	9,04	270.899,17	6,10	338.342,63	5,01
IRRF	21.101,79	0,56	28.727,17	0,65	39.800,86	0,59
ISQN	13.161,29	0,35	25.203,89	0,57	53.695,79	0,80
ITBI	47.990,88	1,28	50.728,26	1,14	67.305,17	1,00
Taxas	80.672,83	2,16	107.060,99	2,41	145.762,98	2,16
Contribuições de Melhoria	1.451,06	0,04	3.563,76	0,08	0,00	0,00
Receita Tributária	502.797,01	13,43	486.183,24	10,95	644.907,43	9,56
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.742.961,09	100,00	4.441.064,02	100,00	6.749.061,98	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2005



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2005	
	Valor (R\$)	%

Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	231.073,28	3,42
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	231.073,28	3,42
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	231.073,28	3,42
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	6.749.061,98	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.007.131,63	80,34	3.575.960,15	80,52	4.296.516,15	63,66
Transferências Correntes da União	1.897.886,54	50,71	2.115.742,41	47,64	2.573.412,69	38,13
Cota-Parte do FPM	1.782.973,48	47,64	1.970.746,32	44,38	2.456.069,96	36,39
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(267.445,52)	(7,15)	(295.609,91)	(6,66)	(368.399,06)	(5,46)
Cota do ITR	4.618,66	0,12	7.125,04	0,16	6.844,36	0,10
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	24.428,01	0,65	21.670,56	0,49	23.007,60	0,34
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(3.664,09)	(0,10)	(3.250,56)	(0,07)	(3.451,08)	(0,05)
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	22.137,30	0,50	27.627,66	0,41
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	168.480,65	4,50	184.156,00	4,15	196.900,61	2,92
Transferência de Recursos do FNAS	131.561,63	3,51	125.112,21	2,82	119.719,94	1,77
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	71.641,68	1,61	96.586,85	1,43
Demais Transferências da União	56.933,72	1,52	12.013,77	0,27	18.505,85	0,27
Transferências Correntes do Estado	807.568,76	21,58	959.320,11	21,60	1.130.772,79	16,75
Cota-Parte do ICMS	779.562,94	20,83	932.146,69	20,99	1.138.493,44	16,87
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(116.934,49)	(3,12)	(139.821,76)	(3,15)	(170.773,73)	(2,53)
Cota-Parte do IPVA	88.711,31	2,37	102.884,80	2,32	128.592,58	1,91
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	30.503,76	0,81	31.234,01	0,70	40.540,98	0,60
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	(4.575,56)	(0,12)	(5.358,20)	(0,12)	(6.080,48)	(0,09)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	27.409,29	0,73	5.563,26	0,13	0,00	0,00

Transferência de Recursos do Sistema de Saúde - SUS (Estado)	2.891,51	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Transferências do Estado	0,00	0,00	15.957,71	0,36	0,00	0,00
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	16.713,60	0,38	0,00	0,00
Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	47.341,84	0,70
Outras Transferências dos Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	25.341,84	0,38
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS (Município)	0,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,33
Transferências Multigovernamentais	301.676,33	8,06	413.541,85	9,31	544.988,83	8,08
Transferências de Recursos do Fundef	301.676,33	8,06	413.541,85	9,31	544.988,83	8,08
Transferências de Convênios	0,00	0,00	87.355,78	1,97	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.840,00	0,18	165.190,82	3,72	1.275.664,00	18,90
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	3.013.971,63	80,52	3.741.150,97	84,24	5.572.180,15	82,56
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.742.961,09	100,00	4.441.064,02	100,00	6.749.061,98	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 174.543,39** e desta, **R\$ 168.468,31** refere-se a dívida ativa proveniente de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 -

Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 6.367.272,24**, equivalendo a **90,54 %** da despesa autorizada.

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	207.660,00	5,44	225.860,00	4,76	245.390,00	3,85
04-Administração	674.025,75	17,66	691.068,06	14,55	721.467,06	11,33
06-Segurança Pública	25.996,36	0,68	21.565,20	0,45	33.820,50	0,53
08-Assistência Social	210.117,88	5,50	281.007,57	5,92	196.945,77	3,09
09-Previdência Social	0,00	0,00	105.525,99	2,22	152.256,56	2,39
10-Saúde	582.210,01	15,25	753.911,06	15,87	993.416,12	15,60
12-Educação	866.746,99	22,71	1.170.776,73	24,65	1.258.118,49	19,76
13-Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	13.161,64	0,21
15-Urbanismo	362.897,53	9,51	544.422,51	11,46	765.552,22	12,02
16-Habitação	955,49	0,03	0,00	0,00	1.102.406,40	17,31
17-Saneamento	54.189,82	1,42	0,00	0,00	0,00	0,00
20-Agricultura	92.751,66	2,43	121.408,51	2,56	79.399,19	1,25
22-Indústria	23.379,27	0,61	23.773,26	0,50	4.041,99	0,06
23-Comércio e Serviços	153.455,99	4,02	117.061,14	2,46	59.502,32	0,93
26-Transporte	306.755,04	8,04	300.490,12	6,33	317.805,56	4,99
27-Desporto e Lazer	38.982,86	1,02	47.958,06	1,01	44.828,58	0,70
28-Encargos Especiais	216.736,24	5,68	344.438,76	7,25	379.159,84	5,95
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	3.816.860,89	100,00	4.749.266,97	100,00	6.367.272,24	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2.003		2004		2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	3.509.145,51	91,94	4.233.750,35	89,15	4.613.547,93	72,46
Pessoal e Encargos	1.762.444,02	46,18	2.053.753,60	43,24	2.267.667,27	35,61
Pensões	4.128,00	0,11	4.892,80	0,10	5.207,84	0,08
Contratação por Tempo Determinado	283.690,11	7,43	287.773,42	6,06	394.773,02	6,20
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.168.140,44	30,60	1.550.711,07	32,65	1.478.305,71	23,22
Obrigações Patronais	234.366,90	6,14	147.714,53	3,11	385.866,62	6,06
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	5.330,00	0,14	1.144,00	0,02	3.024,00	0,05
Despesas de Exercícios Anteriores	66.788,57	1,75	61.517,78	1,30	490,08	0,01
Juros e Encargos da Dívida	349,03	0,01	405,22	0,01	694,12	0,01
Juros sobre a Dívida por Contrato	0,00	0,00	0,00	0,00	209,95	0,00
Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	349,03	0,01	405,22	0,01	0,00	0,00
Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	484,17	0,01
Outras Despesas Correntes	1.746.352,46	45,75	2.179.591,53	45,89	2.345.186,54	36,83
Diárias - Civil	18.021,00	0,47	12.552,60	0,26	11.033,72	0,17
Material de Consumo	540.725,25	14,17	787.872,21	16,59	877.062,77	13,77

Premiações Culturais, Artísticas, Científica, Desportiva e outras	2.246,60	0,06	5.542,40	0,12	6.352,04	0,10
Material de Distribuição Gratuita	92.579,41	2,43	152.355,00	3,21	74.277,85	1,17
Passagens e Despesas com Locomoção	1.018,55	0,03	732,35	0,02	1.395,76	0,02
Serviços de Consultoria	36.300,00	0,95	42.000,00	0,88	43.600,00	0,68
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	207.322,55	5,43	181.485,58	3,82	161.086,68	2,53
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	605.943,34	15,88	804.392,78	16,94	926.851,32	14,56
Contribuições	34.546,36	0,91	40.911,49	0,86	58.207,85	0,91
Subvenções Sociais	92.951,00	2,44	61.214,00	1,29	94.220,00	1,48
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	0,00	24.673,46	0,52	44.565,21	0,70
Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	49.175,00	1,29	48.325,00	1,02	33.269,00	0,52
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	2.368,97	0,04
Despesas de Exercícios Anteriores	65.388,23	1,71	16.845,38	0,35	9.283,00	0,15
Indenizações e Restituições	135,17	0,00	689,28	0,01	1.612,37	0,03
DESPESAS DE CAPITAL	307.715,38	8,06	515.516,62	10,85	1.753.724,31	27,54
Investimentos	223.640,14	5,86	247.516,62	5,21	1.433.541,66	22,51
Obras e Instalações	160.327,94	4,20	163.254,87	3,44	1.256.413,88	19,73
Equipamentos e Material Permanente	63.312,20	1,66	84.261,75	1,77	163.627,78	2,57
Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	13.500,00	0,21
Amortização da Dívida	84.075,24	2,20	268.000,00	5,64	320.182,65	5,03
Principal da Dívida Contratual Resgatado	84.075,24	2,20	268.000,00	5,64	297.556,31	4,67
Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada	0,00	0,00	0,00	0,00	22.626,34	0,36
Despesa Realizada Total	3.816.860,89	100,00	4.749.266,97	100,00	6.367.272,24	100,00

CopiaFraseDespesa2

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	72.183,52
Bancos Conta Movimento	17.535,57
Vinculado em Conta Corrente Bancária	54.647,95
(+) ENTRADAS	10.088.926,88
Receita Orçamentária	6.749.061,98
Extraorçamentárias	3.339.864,90
Realizável	1.057.418,93
Restos a Pagar	746.755,99
Depósitos de Diversas Origens	413.158,66
Serviço da Dívida a Pagar	320.876,77
Receitas a Classificar	91.468,98
Outras Operações (Cancelamento de Restos a Pagar)	3.530,90
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	706.654,67
(-) SAÍDAS	9.844.141,52
Despesa Orçamentária	6.367.272,24
Extraorçamentárias	3.476.869,28
Realizável	1.494.171,31
Restos a Pagar	457.456,56
Depósitos de Diversas Origens	406.240,99
Serviço da Dívida a Pagar	320.876,77
Receitas a Classificar	91.468,98
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	706.654,67
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	316.968,88
Banco Conta Movimento	17.357,66
Vinculado em Conta Corrente Bancária	87.636,38
Aplicações Financeiras	211.974,84

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Bancos c/ Movimento	68
Vinculado em C/C Bancária	82.151
Aplicações Financeiras	203.692
TOTAL	285.912

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2005		Final de 2005	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
	2005		2005	
Ativo Financeiro	97.683,43	0,95	779.221,17	6,96
Disponível	17.535,57	0,17	229.332,50	2,05
Vinculado	54.647,95	0,53	87.636,38	0,78
Realizável	25.499,91	0,25	462.252,29	4,13
Ativo Permanente	10.136.676,53	99,05	10.419.653,97	93,04
Bens Móveis	991.712,30	9,69	1.146.590,08	10,24
Bens Imóveis	466.925,11	4,56	572.302,18	5,11
Créditos	8.672.989,02	84,74	8.695.711,61	77,65
Valores	5.050,10	0,05	5.050,10	0,05
Ativo Real	10.234.359,96	100,00	11.198.875,14	100,00
ATIVO TOTAL	10.234.359,96	100,00	11.198.875,14	100,00
Passivo Financeiro	628.019,97	6,14	924.237,07	8,25
Restos a Pagar	569.600,78	5,57	858.900,21	7,67
Depósitos Diversas Origens	58.419,19	0,57	65.336,86	0,58
Passivo Permanente	333.434,95	3,26	273.369,99	2,44
Dívida Fundada	182.845,70	1,79	138.490,49	1,24
Débitos Consolidados	150.589,25	1,47	134.879,50	1,20
Passivo Real	961.454,92	9,39	1.197.607,06	10,69
Ativo Real Líquido	9.272.905,04	90,61	10.001.268,08	89,31
PASSIVO TOTAL	10.234.359,96	100,00	11.198.875,14	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 803.500,87** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	746.500,87

Depósitos de Diversas Origens	56.995
TOTAL	803.500

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	
Ativo Financeiro	97.683,43	779.221,17	681.537,74
Passivo Financeiro	628.019,97	924.237,07	(296.217,10)
Saldo Patrimonial Financeiro	(530.336,54)	(145.015,90)	385.320,64

* A Divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro (R\$ 385.320,64) e o resultado da execução orçamentária (R\$ 381.789,74), no valor de R\$ 3.530,90, é decorrente do cancelamento de restos a pagar contabilizado como receita extra-orçamentária.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em um **Déficit Financeiro** de **R\$ 145.015,90** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 1,19** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

O déficit financeiro apurado corresponde a **2,15%** dos ingressos auferidos no exercício em exame e, tomando por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a **0,26** arrecadação(ões) mensal(is) (média mensal do exercício).

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 385.320,64**, passando de um déficit financeiro de **R\$ 530.336,54** para um déficit financeiro de **R\$ 145.015,90**, ficando caracterizada a seguinte restrição:

A.4.2.1.1 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 145.015,90, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 2,15 % da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 6.749.061,98) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,26 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (R\$ 738.207,67) com seu Passivo Financeiro (R\$ 803.500,87), apurou-se um **Déficit Financeiro** de **R\$ 65.293,20** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 1,09** de dívida a curto prazo, comprometendo a execução orçamentária do exercício subsequente.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	6.565.768,59
Receita Orçamentária	6.749.061,98
(-) Mutações Patr.da Receita	183.293,39
Despesa Efetiva	5.778.084,74
Despesa Orçamentária	6.367.272,24
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	589.187,50
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	787.683,85
VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	926.954,72
(-) Variações Passivas	986.275,53
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	(59.320,81)
RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	787.683,85
(+)Resultado Patrimonial-IEO	(59.320,81)
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	728.363,04
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	9.272.905,04
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	728.363,04
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	10.001.268,08

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

No exercício, a dívida consolidada do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		
	MUNICÍPIO	PREFEITURA
Saldo do Exercício Anterior	333.434,95	333.434,95
(+) Encampação (Dívida Fundada)	174.028,40	174.028,40
(+) Correção (Dívida Fundada)	105.592,46	105.592,46
(-) Amortização (Dívida Fundada)	277.164,47	277.164,47
(-) Amortização (Débitos Consolidados)	43.018,18	43.018,18
(-) Amortização (Diversos)	19.503,17	19.503,17
Saldo para o Exercício Seguinte	273.369,99	273.369,99

A evolução da dívida consolidada, considerando o Balanço Consolidado do Município nos últimos dois anos, e a sua relação com a receita arrecadada em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Consolidada	2.003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	351.463,72	9,39	333.434,95	7,51	273.369,99	4,05

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida flutuante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida flutuante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	628.019,97
(+) Formação da Dívida	1.480.791,42
(-) Baixa da Dívida	1.184.574,32
Saldo para o Exercício Seguinte	924.237,07

A evolução da dívida flutuante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2.003		2004		2005	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	303.188,25	374,05	628.019,97	642,91	924.237,07	118,61

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	8.672.989,02
(+) Inscrição	197.265,98
(-) Cobrança no Exercício	174.543,39
Saldo para o Exercício Seguinte	8.695.711,61

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	338.342,63	7,51
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	53.695,79	1,19
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	39.800,86	0,88
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	67.305,17	1,49
Cota do ICMS	1.138.493,44	25,27
Cota-Parte do IPVA	128.592,58	2,85
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	40.540,98	0,90
Cota-Parte do FPM	2.456.069,96	54,51
Cota do ITR	6.844,36	0,15
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	23.007,60	0,51
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	168.468,31	3,74
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	44.854,11	1,00
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	4.506.015,79	100,00
B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)	
Receitas Correntes Arrecadadas	6.013.352,33	
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	548.704,35	
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	3.715,52	
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.468.363,50	

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	425.648,44

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	425.648,44
---	-------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Ensino Fundamental (12.361)	754.076,07
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	754.076,07

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados à Educação Infantil (resposta do Ofício Circular nº 5.393/2006)	1.944,00
Despesas classificadas impropriamente em programas de Educação Infantil (Anexo 1, item 2)	800,25
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM EDUCAÇÃO INFANTIL	2.744,25

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Programas Suplementares de Alimentação (Ensino Fundamental) (Anexo 1, item 3)	3.094,00
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (resposta do Ofício Circular nº 5.393/2006)	68.651,23
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (Anexo 1, item 1)	9.624,90
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Anexo 1, item 4)	39.110,81
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	120.480,94

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	425.648,44	9,45
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	754.076,07	16,73
(-) Total das Deduções com Educação Infantil (Quadro E)	2.744,25	0,06
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	120.480,94	2,67
(+) Despesas com Educação sem Identificação do Nível de Ensino	39.110,81	0,87
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	3.715,52	0,08
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	1.055,65	0,02
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.098.270,00	24,37
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	1.126.503,95	25,00
Valor Abaixo do Limite (25%)	28.233,95	0,63

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.098.270,00** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **24,37%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a menor o valor de **R\$ 28.233,95**, representando **0,63%** do mesmo parâmetro, **DESCUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal, motivo pelo qual caracteriza-se a seguinte restrição:

A.5.1.1.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 1.098.270,00, representando 24,37% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 4.506.015,79), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 1.126.503,95, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 28.233,95 ou 0,63%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal

(Relatório 4.339/2006, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005, item A.5.1.1.1)

*“Verificou-se da análise do quadro A.5.1.1.1 que demonstra o cálculo da aplicação do percentual mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento do ensino, que **não** foi feito o ajuste do saldo disponível do FUNDEF, para diminuir o saldo do início e somar o saldo final do exercício. Sem este ajuste fica subentendido*

que o valor total de receita do FUNDEF foi aplicada durante o exercício. O que não ocorreu.

O quadro abaixo demonstra o saldo disponível do FUNDEF do início e do final do exercício.

Demonstrativo do saldo disponível do FUNDEF

<i>Data</i>	<i>Saldos bancários</i>		<i>Inscrito em Restos a Pagar</i>	<i>Saldo disponível</i>
	<i>Conta corrente</i>			
	<i>Conta aplicação</i>			
<i>31/12/2004</i>	<i>1.473,02</i>	<i>0,00</i>	<i>252,12</i>	<i>1.220,90</i>
<i>31/12/2005</i>	<i>6.685,59</i>	<i>49.505,60</i>	<i>11.621,55</i>	<i>44.569,64</i>

Nota:

- dados de 2004 extraídos da contabilidade;
- Dados de 2005 extraídos das informações dos itens C1 a C4 da resposta ao Ofício Circular nº 5.393/2006;

Com o ajuste dos dados do FUNDEF fica evidenciado o valor efetivamente aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino com recursos próprios, acrescido de R\$ 43.348,74. Valor este, suficiente para demonstrar o cumprimento do dito limite.

Ressalta-se, que nos exercícios anteriores o referido ajuste era efetuado no cálculo da análise do TCE, para que fosse deduzido do cálculo somente o valor pago ou liquidado com recursos do FUNDEF durante o exercício.”

Considerações da Instrução:

De acordo com o artigo 212 da Constituição Federal, os Estados e Municípios aplicarão nunca menos do que 25% da sua receita de **impostos**, incluídas as transferências (FPE, FPM, ICMS, IPI/exportação e Desoneração-ICMS/Exportação), em gastos com manutenção e desenvolvimento do Ensino.

A Emenda Constitucional 14, de 12 de setembro de 1996, artigo 5º, parágrafos 1º e 2º, impõe a criação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério e que o mesmo será constituído por, pelo menos, 15% do FPE, FPM, ICMS, IPI/Exportação e Desoneração do ICMS/Exportação de cada Município.

A distribuição dos recursos do referido Fundo entre cada Estado e seus Municípios é proporcional ao número de alunos matriculados nas respectivas redes de Ensino Fundamental. Em virtude da proporção incidir sobre o número de alunos

matriculados, tanto pode um Município receber do Fundo mais do que a ele repassou, como também receber menos.

A contribuição dos 15% ao Fundo será considerada, parcial ou integralmente, como aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental (inclusive para os efeitos do artigo 212 da CF), conforme vier o Município a receber do Fundo quantia maior, menor ou igual à que tiver contribuído para ele. Por exemplo: se nada receber do Fundo, de antemão já terá aplicado 15% na manutenção e desenvolvimento do Ensino; se vier a receber menos do que contribuiu, o saldo faltante será classificado como despesa já realizada com Ensino Fundamental.

Portanto, no que diz respeito à solicitação para inclusão, no cálculo do gasto com a manutenção e desenvolvimento do ensino, do saldo bancário remanescente em 31/12/2005 na conta do FUNDEF, no valor de R\$ 44.569,64, não há como acatar-se o pedido em razão do valor já ter sido considerado entre as despesas empenhadas a conta destes recursos, uma vez que o Município de Balneário Gaivota obteve "Perda com FUNDEF" (repasso maior que retorno), ou seja, a transferência de recursos do FUNDEF não superaram a contribuição de receita do Município para formação do Fundo.

Informamos ademais, que a inclusão de saldo bancário da referida conta, no cálculo a que se refere o art. 212 da Constituição Federal, é levada a efeito apenas quando há "Ganho com o FUNDEF" (retorno maior que repasse).

Nos exercícios de 2004, 2003 e 2002, o Município obteve "Perda" (repasso maior que retorno), nos valores de R\$ 30.498,58; R\$ 90.943,33; R\$ 135.307,72, respectivamente, razão pela qual, não merece prosperar a alegação do Responsável de que nos exercícios anteriores o valor foi deduzido do cálculo, pois, para que tal ajuste fosse efetuado seria necessário haver "Ganho" com o FUNDEF, conforme salientado no parágrafo anterior.

Diante do exposto, mantém-se a restrição apontada.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	754.076,07
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	120.480,94
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	3.715,52
(-) Rendimentos de Aplicações Financeiras dos Recursos do FUNDEF	1.055,65
Total das Despesas para efeito de Cálculo	636.255,00
25% das Receitas com Impostos	1.126.503,95
60% dos 25% das Receitas com Impostos	675.902,37
Valor Abaixo do Limite (60% sobre 25%)	39.647,37

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 636.255,00**, equivalendo a **56,48%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **DESCUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), caracterizando-se em decorrência a seguinte restrição:

A.5.1.2.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental no valor de R\$ 636.255,00, representando 56,48% dos 25% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos, quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 675.902,37, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 39.647,37 ou 3,52%, em descumprimento ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT

(Relatório 4.339/2006, de Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2005, item A.5.1.2.1)

Manifestação do Responsável:

“Considerem-se as mesmas alegações expostas no item anterior.”

Considerações da Instrução:

Considerando que as alegações para este item são as mesmas apresentadas no item anterior, a Instrução reporta-se também às considerações lá expostas.

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências do FUNDEF	544.988,83
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEF	1.055,65
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	327.626,69
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	333.657,56
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	6.030,87

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 333.657,56**, equivalendo a **61,10%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	992.676,07
Alimentação e Nutrição	740,05
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	993.416,12
H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (resposta do Ofício Circular nº 5.393/2006)	196.705,29
Outras Despesas Dedutíveis com Saúde (Anexo 08 do Balanço Anual Consolidado) (Assistência Social)	740,05
Despesas classificadas impropriamente em programas de saúde (Anexo 3, item 1)	75,00
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	197.520,34

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	993.416,12	22,05
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	197.520,34	4,38
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	795.895,78	17,66
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	675.902,37	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	119.993,41	2,66

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 795.895,78**, correspondendo a um percentual de **17,66%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	2.066.919,90
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução (Anexo 2, item 1)	92.497,20
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	2.159.417,10

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	200.747,37
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	200.747,37

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Despesas de Exercícios Anteriores	490,08
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	490,08

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
---	--------------------

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.468.363,50	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.281.018,10	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.159.417,10	39,49
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	200.747,37	3,67
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	490,08	0,01
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	2.359.674,39	43,15
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	921.343,71	16,85

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **43,15%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.468.363,50	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.952.916,29	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.159.417,10	39,49
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	490,08	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.158.927,02	39,48
VALOR ABAIXO DO LIMITE	793.989,27	14,52

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **39,48%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº

101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	5.468.363,50	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	328.101,81	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	200.747,37	3,67
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	200.747,37	3,67
VALOR ABAIXO DO LIMITE	127.354,44	2,33

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,67%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	800,00	11.885,41	6,73
FEVEREIRO	800,00	11.885,41	6,73
MARÇO	800,00	11.885,41	6,73
ABRIL	800,00	11.885,41	6,73
MAIO	840,00	11.885,41	7,07
JUNHO	840,00	11.885,41	7,07
JULHO	840,00	11.885,41	7,07
AGOSTO	840,00	11.885,41	7,07
SETEMBRO	840,00	11.885,41	7,07
OUTUBRO	840,00	11.885,41	7,07
NOVEMBRO	840,00	11.885,41	7,07
DEZEMBRO	840,00	11.885,41	7,07

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%** (referente aos seus 6.298 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de

2004) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
6.749.061,98	113.662,16	1,68

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 113.662,16**, representando **1,68%** da receita total do Município (**R\$ 6.749.061,98**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal.

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	486.183,24	13,69
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.065.807,42	86,31
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	3.551.990,66	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	245.390,00	6,91
Total das despesas para efeito de cálculo	245.390,00	6,91
Valor Máximo a ser Aplicado	284.159,25	8,00
Valor Abaixo do Limite	38.769,25	1,09

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 245.390,00**, representando **6,91%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2004 (**R\$ 3.551.990,66**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 6.298 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2004), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
245.390,00	166.026,32	67,66

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 166.026,32**, representando **67,66%** da receita total do Poder (**R\$ 245.390,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6 - DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, por meio dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do sistema de controle interno, no plano federal estão insculpidas no *caput* do artigo 70.

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o sistema de controle interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via sistema de controle interno está previsto no artigo 113.

“Art.113—A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I - pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do sistema de controle interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do sistema de controle interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do sistema de controle interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Balneário Gaivota instituiu o sistema de controle interno através da Lei Municipal nº 350/2003 de 30/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do Responsável pelo órgão central de controle interno foi nomeado através da Portaria nº 130/2004, em 31/08/2004, o Sr. Luciano Lemos Kramer - cargo efetivo.

Importante ressaltar que em 25/11/05 foi designada através do Decreto nº 154 de 25/11/05 a servidora Daniela Martins de Souza, ocupante do cargo de Agente Administrativo para responder pela coordenadoria das atividades do sistema de controle interno, constando inclusive do balanço anual consolidado o registro do nome de referida servidora, todavia sem a devida assinatura da mesma.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que comporão esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º parágrafo 5º da Resolução nº TC - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Balneário Gaivota não encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, não cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004, **a exemplo do que já havia ocorrido nos exercícios de 2003 e 2004.**

Assim sendo, para fins de emissão de Parecer prévio, por parte desta Corte de Contas, as seguintes restrições comporão a conclusão deste Relatório:

A.6.1 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referente ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, agravada pela reincidência da irregularidade.

A.7 - OUTRAS RESTRIÇÕES

A.7.1 - Divergência entre os créditos especiais informados em resposta ao Ofício TC/DMU n.º 5.393/2006 e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94

Em resposta ao item "A" do Ofício TC/DMU n.º 5.393/2006, o Município encaminhou as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

O dados remetidos em resposta ao Ofício TC/DMU n.º 5.393/2006 demonstram que os créditos especiais no exercício somaram **R\$ 94.500,00**. Já o Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada evidencia, a título de créditos especiais, **R\$ 142.500,00**, apurando-se uma diferença de **R\$ 48.000,00**, revelando deficiência de controle interno do setor.

Além disso, o Anexo 12 do Balanço Consolidado do Município - Balanço Orçamentário registra **R\$ 223.500,00** como créditos especiais, divergindo em **R\$ 129.000,00** dos valores informados em resposta ao Ofício TC/DMU n.º 5.393/2006 e **R\$ 81.000,00**, do valor registrado no Anexo 11 do Balanço Consolidado do Município - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.

A.7.2 - Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 33.242,37, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b"

O Município de Balneário Gaivota utilizou recursos provenientes da Reserva de Contingência para suplementar dotações, conforme especificado a seguir, sem atender a ocorrência de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais, evidenciando descumprimento à Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b":

DECRETO		VALOR
N.º	DATA	
152	18/11/05	12.060,00
157	01/12/05	16.500,00
161	09/12/05	1.828,00
164	19/12/05	300,00
166	20/12/05	2.554,37
TOTAL		33.242,37

Vale lembrar que anteriormente a Reserva de Contingência era utilizada para suplementação de quaisquer dotações. Com advento da LRF, esta situação modificou-se, exigindo um orçamento mais adequado a realidade municipal, portanto, utilizando-se a reserva de contingência apenas para destinações específicas e situações imprevistas, ocasionadas por motivo de força maior ou caso fortuito, como por exemplo, uma decisão judicial em liminar que obrigue o pagamento de valores imediatamente, ou caso de calamidade pública, conforme prevê o artigo 5º, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000 a seguir transcrito:

“Art. 5º,III “b” - da Lei 101/2000 - O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

[...]

III - conterà reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:

b - Atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.” (grifo nosso)

Sobre a utilização da Reserva de Contingência este Tribunal pronunciou-se através de Decisão em Consulta - Prejulgado nº 1235, Parecer COG 417/2002, nos seguintes termos:

“Desde o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00) a Reserva de Contingência somente poderá ser utilizada para suplementação de dotações orçamentárias visando a pagamentos de despesas inesperadas, decorrentes de situações imprevisíveis, como calamidades públicas, fatos que provoquem situações emergenciais, etc., ou para cobrir passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, vedada sua utilização para suplementação de dotações insuficientes por falha de previsão ou por gastos normais da atividade pública”.

No caso específico do Município de Balneário Gaivota, constata-se a inexistência de situação de atendimento de passivos contingentes, bem como, riscos e eventos fiscais imprevistos, evidenciando descumprimento do dispositivo supracitado.

A.7.3 - Divergência entre no total de R\$ 202,00 entre o montante de anulações da reserva de contingência informado em resposta ao Ofício TC/DMU n.º 5.393/2006 e o apurado através dos Decretos Municipais que autorizam respectivas anulações, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94

Em resposta ao item "A" do Ofício TC/DMU n.º 5.393/2006, o Município encaminhou as informações relativas aos créditos adicionais e aos recursos para abertura dos respectivos créditos.

O dados remetidos demonstram que o montante da reserva de contingência anulada no exercício foi de R\$ 33.444,37. Já os decretos municipais que autorizaram respectivas anulações evidenciam o total de R\$ 33.242,37, apurando-se uma diferença de R\$ 202,00, revelando deficiência de controle interno do setor, bem como descumprimento ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94.

A.7.4 - Aplicação da Revisão Geral Anual concedida no Município, no mesmo percentual para os agentes políticos e servidores públicos municipais, contrariando o disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 3.300,00 (R\$ 2.200,00, Prefeito e R\$ 1.100,00, Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 5.393/2006, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito e Vice-Prefeito, nos valores mensais de R\$ 5.775,00 e R\$ 2.887,50, respectivamente, nos meses de maio a dezembro/2005, quando os valores devidos, fixados pela Lei

Municipal nº 367/2004 (ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005-2008), representam R\$ 5.500,00 para o Prefeito e R\$ 2.750,00 para o Vice-Prefeito.

A diferença dos subsídios pagos em relação aos fixados, resulta da aplicação da revisão geral anual no mesmo percentual aplicado aos servidores públicos, contrariando o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal combinado com Decisão em Consulta deste Tribunal de Contas, Prejulgado nº 1686, que assim dispõe:

1. A revisão geral anual é a recomposição da perda de poder aquisitivo ocorrida dentro de um período de 12 (doze) meses com a aplicação do mesmo índice a todos os que recebem remuneração ou subsídio, implementada sempre no mesmo mês, conforme as seguintes características:

a) A revisão corresponde à recuperação das perdas inflacionárias a que estão sujeitos os valores, em decorrência da diminuição, verificada em determinado período, do poder aquisitivo da moeda, incidente sobre determinada economia;

b) O caráter geral da revisão determina a sua concessão a todos os servidores e agentes políticos de cada ente estatal, abrangendo todos os Poderes, órgãos e instituições públicas;

c) O caráter anual da revisão delimita um período mínimo de concessão, que é de 12 (doze) meses, podendo, em caso de tardamento, ser superior a este para incidir sobre o período aquisitivo;

d) O índice a ser aplicado à revisão geral anual deve ser único para todos os beneficiários, podendo a porcentagem ser diferente, de acordo com o período de abrangência de cada caso;

e) A revisão geral anual sempre na mesma data é imposição dirigida à Administração Pública, a fim de assegurar a sua concessão em período não superior a um ano, salvo disposição constitucional adversa.

2. A única forma autorizada pelo ordenamento jurídico para se promover a majoração do subsídio dos Vereadores durante a legislatura é a revisão geral prevista na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que deve ocorrer sempre na mesma data da revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e sem distinção de índices, desde que a lei específica que instituir a revisão geral anual também contenha previsão de extensão aos agentes políticos.

3. Os agentes políticos municipais fazem jus à revisão geral anual dos seus subsídios no mesmo ano da vigência da lei que os fixou, devendo o índice eleito incidir sobre o período aquisitivo de primeiro de janeiro até a data da concessão, respeitadas as condições do item acima.

4. A iniciativa de lei para a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e dos subsídios dos agentes políticos é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, configurando-se o ato do Poder Legislativo que iniciar o processo legislativo com este objetivo como inconstitucional por vício de iniciativa.

A Lei municipal nº 367/2004, em seu artigo 5º, atendendo o que dispõe o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, determina que somente será

concedida alteração dos subsídios dos agentes políticos na mesma época e mesmo índice da revisão dos vencimentos dos servidores municipais.

A Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 397/2005, que trata da concessão de revisão geral de 5% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi estendida aos agentes políticos no mesmo percentual, sendo este fato irregular, pois a estes caberia apenas parte deste, ou seja, o percentual acumulado de janeiro de 2005 até a concessão da revisão.

Considerando que a Lei remetida a este Tribunal, versando sobre a Revisão Geral, nos termos do artigo 37, inciso X, não explicita o índice utilizado pela Municipalidade, considerar-se-á a majoração em seu valor total.

Resta claro, portanto, que a totalidade do percentual da revisão geral não deveria ser aplicada ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal c/c Decisão em Consulta deste Tribunal de Contas, Prejulgado nº 1686, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fls. 170:

NOME	VALORES RELATIVOS AO PERÍODO MAIO A DEZ/2005		
	VALOR PAGO (R\$)	VALOR FIXADO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Adroaldi Tiscoski	46.200,00	44.000,00	2.200,00
Claudionor da Silva Colares	23.100,00	22.000,00	1.100,00
TOTAIS	69.300,00	66.000,00	3.300,00

A.7.5 - Aplicação da Revisão Geral Anual concedida no Município, no mesmo percentual para os agentes políticos (vereadores) e servidores públicos municipais, contrariando o disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 2.960,00 (R\$ 2.480,00, Vereadores e R\$ 480,00, Vereador Presidente)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU nº 5.393/2006, constatou-se que foi pago subsídio aos agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores e Vereador Presidente, nos valores mensais de R\$ 840,00 e R\$ 1.260,00, respectivamente, nos meses de maio a dezembro/2005, quando os valores devidos, fixados pela Lei Municipal nº 366/2006 (ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005-2008), representam R\$ 800,00 para os Vereadores e R\$ 1.200,00 para o Vereador Presidente.

A diferença dos subsídios pagos em relação aos fixados, resulta da aplicação da revisão geral anual no mesmo percentual aplicado aos servidores públicos, contrariando o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal combinado com Decisão em Consulta deste Tribunal de Contas, Prejulgado nº 1686, que assim dispõe:

1. A revisão geral anual é a recomposição da perda de poder aquisitivo ocorrida dentro de um período de 12 (doze) meses com a aplicação do mesmo índice a todos os que recebem remuneração ou subsídio, implementada sempre no mesmo mês, conforme as seguintes características:

a) A revisão corresponde à recuperação das perdas inflacionárias a que estão sujeitos os valores, em decorrência da diminuição, verificada em determinado período, do poder aquisitivo da moeda, incidente sobre determinada economia;

b) O caráter geral da revisão determina a sua concessão a todos os servidores e agentes políticos de cada ente estatal, abrangendo todos os Poderes, órgãos e instituições públicas;

c) O caráter anual da revisão delimita um período mínimo de concessão, que é de 12 (doze) meses, podendo, em caso de tardamento, ser superior a este para incidir sobre o período aquisitivo;

d) O índice a ser aplicado à revisão geral anual deve ser único para todos os beneficiários, podendo a porcentagem ser diferente, de acordo com o período de abrangência de cada caso;

e) A revisão geral anual sempre na mesma data é imposição dirigida à Administração Pública, a fim de assegurar a sua concessão em período não superior a um ano, salvo disposição constitucional adversa.

2. A única forma autorizada pelo ordenamento jurídico para se promover a majoração do subsídio dos Vereadores durante a legislatura é a revisão geral prevista na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que deve ocorrer sempre na mesma data da revisão anual da remuneração dos servidores públicos municipais, e sem distinção de índices, desde que a lei específica que instituir a revisão geral anual também contenha previsão de extensão aos agentes políticos.

3. Os agentes políticos municipais fazem jus à revisão geral anual dos seus subsídios no mesmo ano da vigência da lei que os fixou, devendo o índice eleito incidir sobre o período aquisitivo de primeiro de janeiro até a data da concessão, respeitadas as condições do item acima.

4. A iniciativa de lei para a revisão geral anual da remuneração dos servidores municipais e dos subsídios dos agentes políticos é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, configurando-se o ato do Poder Legislativo que iniciar o processo legislativo com este objetivo como inconstitucional por vício de iniciativa.

A Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 397/2005, que trata da concessão de revisão geral de 5% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi estendida aos agentes políticos no mesmo percentual, sendo este fato irregular, pois a estes caberia apenas parte deste, ou seja, o percentual acumulado de janeiro de 2005 até a concessão da revisão.

Considerando que a Lei remetida a este Tribunal, versando sobre a Revisão Geral, nos termos do artigo 37, inciso X, não explicita o índice utilizado pela Municipalidade, considerar-se-á a majoração em seu valor total.

Resta claro, portanto, que a totalidade do percentual da revisão geral não deveria ser aplicada aos Vereadores, caracterizando o descumprimento aos artigos

39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal c/c Decisão em Consulta deste Tribunal de Contas, Prejulgado nº 1686, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente, conforme informações constante nos autos, fls. 170 a 175:

NOME	VALORES RELATIVOS AO PERÍODO MAIO A DEZ/2005		
	VALOR PAGO (R\$)	VALOR FIXADO (R\$)	PAGO A MAIOR (R\$)
Lírio Osvaldo F.de Oliveira	6.720,00	6.400,00	320,00
Elvio Magnus Homem	6.720,00	6.400,00	320,00
José Enio da Silva	6.720,00	6.400,00	320,00
Francisco de Assis S.Júnior	6.720,00	6.400,00	320,00
Lédio da Silva Matos	6.720,00	6.400,00	320,00
Maria Aparecida Colombo	5.040,00	4.800,00	240,00
Antonio da Silva Silveira	6.720,00	6.400,00	320,00
Augusta de Assis	6.720,00	6.400,00	320,00
Ronaldo Pereira da Silva	10.080,00	9.600,00	480,00
TOTAL (maio a dezembro)	62.160,00	59.200,00	2.960,00

A.7.6 - Procedimento contábil para o Cancelamento de Restos a Pagar efetuado de forma imprópria, em desacordo ao artigo 85 da Lei 4.320/64 e Portaria STN 219/2004

O Balanço Financeiro - Anexo 13, da Lei 4.320/64, demonstra na coluna "Receita Extraorçamentária" o valor de R\$ 3.530,90, referente ao Cancelamento de Restos a Pagar. Tal procedimento pode ser considerado impróprio, tendo em vista que o fato de cancelar uma obrigação não é, necessariamente, motivador de repercussão no Ativo Financeiro e assim não se apresentaria no Anexo 13.

Este Tribunal de Contas, por intermédio do Prejulgado nº 1595, pronunciou-se quanto ao tratamento a ser dado à figura do Cancelamento de Restos a Pagar, que é da seguinte forma:

O cancelamento de despesas inscritas em Restos a Pagar deixa de ser registrado como Receita Pública a partir do exercício financeiro de 2005, devendo ser feito em contrapartida de Variação Ativa Independente de Execução Orçamentária, conforme preconiza a Portaria STN nº 219/04, de 29/04/2004.

A Portaria STN 219/2004 também corroborou com o entendimento acerca do registro contábil do cancelamento de restos a pagar, indicando que sua movimentação será sim, extraorçamentária, mas não com influência no financeiro, mas apenas no patrimônio da Instituição Pública (aumentando-o).

Assim, fica evidente o descumprimento ao artigo 85, da Lei 4320/64, bem como à Portaria STN 219/2004.

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio magnético e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêem inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente **às contas do exercício de 2005 do Município de BALNEÁRIO GAIVOTA - SC**, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista da Reinstrução procedida, remanesceram, em resumo as restrições seguintes:

I - DO PODER LEGISLATIVO :

I - A. RESTRIÇÃO DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

I.A.1. - Aplicação da Revisão Geral Anual concedida no Município, no mesmo percentual para os agentes políticos (vereadores) e servidores públicos municipais, contrariando o disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 2.960,00 (R\$ 2.480,00, Vereadores e R\$ 480,00, Vereador Presidente) (item A.7.5, deste Relatório).

II - DO PODER EXECUTIVO :

II - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

II.A.1 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R\$ 1.098.270,00, representando 24,37% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos (R\$ 4.506.015,79), quando o percentual constitucional de 25% representaria gastos da ordem de R\$ 1.126.503,95, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 28.233,95 ou 0,63%, em descumprimento ao artigo 212 da Constituição Federal (item A.5.1.1.1);

II.A.2. - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental no valor de R\$ 636.255,00, representando 56,48% dos 25% da receita com impostos incluídas as transferências de impostos, quando o percentual constitucional de 60% representaria gastos da ordem de R\$ 675.902,37, configurando, portanto, aplicação a MENOR de R\$ 39.647,37 ou 3,52%, em descumprimento ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT (item A.5.1.2.1);

II.A.3 - Aplicação da Revisão Geral Anual concedida no Município, no mesmo percentual para os agentes políticos e servidores públicos municipais, contrariando o disposto nos artigos 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 3.300,00 (R\$ 2.200,00, Prefeito e R\$ 1.100,00, Vice-Prefeito) (item A.7.4).

II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.B.1 - Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de R\$ 145.015,90, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a 2,15% da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (R\$ 6.749.061,98) e, tomando-se por base a arrecadação média mensal do exercício em questão, equivale a 0,26 arrecadação mensal, em desacordo ao artigo 48, "b" da Lei nº 4320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF (item A.4.2.1.1);

II.B.2 - Divergência entre os créditos especiais informados em resposta ao Ofício TC/DMU n.º 5.393/2006 e os constantes do Balanço Consolidado do Município no Anexo 11 - Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando as normas contábeis da Lei n.º 4.320/64 e o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.1);

II.B.3 - Utilização dos recursos da Reserva de Contingência, no montante de R\$ 33.242,37, sem evidenciar o atendimento de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos, em desacordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, artigo 5º, III, "b" (item A.7.2);

II.B.4 - Procedimento contábil para o Cancelamento de Restos a Pagar efetuado de forma imprópria, em desacordo ao artigo 85 da Lei 4.320/64 e Portaria STN 219/2004 (item A.7.6).

II - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

II.C.1 - Ausência de remessa dos Relatórios de Controle Interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres de 2005, em descumprimento ao art. 5º, § 3º da Resolução nº TC - 16/94, alterada pela Resolução nº TC - 11/2004, agravada pela reincidência da irregularidade (item A.6.1);

II.C.2 - Divergência entre no total de R\$ 202,00 entre o montante de anulações da reserva de contingência informado em resposta ao Ofício TC/DMU n.º 5.393/2006 e o apurado através dos Decretos Municipais que autorizam respectivas anulações, revelando deficiência de controle interno do setor, contrariando o artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item A.7.3).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - RECOMENDAR a adoção de providências com vistas à correção das deficiência de natureza contábil constante do item A.7.6, do corpo deste Relatório.

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

IV - RESSALVAR que o processo PCA 06/00086445, relativo à Prestação de Contas do Presidente da Câmara de Vereadores (gestão 2005), encontra-se em tramitação neste Tribunal, pendente de decisão final.

É o Relatório.

DMU/DCM II em 17/11/2006.

Thaisy Maria Assing
Auditora Fiscal de Controle Externo

De Acordo em/...../.....

Clóvis Coelho Machado
Auditor de Controle Externo
Chefe de Divisão

Cristiane de Souza
Coordenadora de Controle

Inspetoria I

ANEXOS

ANEXO 1

1 - Despesas no montante de R\$ 9.624,90, excluídas do cálculo do ensino por não serem consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

As despesas a seguir relacionadas foram classificadas na Função Educação - Programa Ensino Fundamental, quando na realidade não são consideradas próprias de ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9394/96, artigo 70.

Unidade Gestora
Competência

Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota
01/2005 à 06/2005

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
1128	05/08/2005	D'PALCO TEATRO E PRODUÇÕES ART. LTDA	1.500,00	1.500,00	REF. À CONTRATAÇÃO DE UM GRUPO DE TEATRO PARA APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.
1360	30/09/2005	DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA EPP	2.500,00	2.500,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, DESCRIMINADOS E ESPECIFICADOS NA RELAÇÃO ANEXA AO CONTRATO 27/2005, PARA AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; EDUCAÇÃO E CULTURA; SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA.
1503	26/10/2005	DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA EPP	3.000,00	3.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, DESCRIMINADOS E ESPECIFICADOS NA RELAÇÃO ANEXA AO CONTRATO 27/2005, PARA AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; EDUCAÇÃO E CULTURA; SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA.
1768	13/12/2005	DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA EPP	169,30	169,30	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS, DESCRIMINADOS E ESPECIFICADOS NA RELAÇÃO ANEXA AO CONTRATO 27/2005, PARA AS SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; EDUCAÇÃO E CULTURA; SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO GAIVOTA.
384	11/03/2005	HACSPORT ADM. E ORG. DE EVENTOS LTDA	2.000,00		SERVIÇO DE ARBITRAGEM DA FASE MUNICIPAL DO JESC. (Compra Direta Nr. 257/2005)
405	21/03/2005	MULTIFITAS IND E COM DE ART FLORICULTURA LTDA ME	175,60	175,60	AQUISIÇÃO DE ENFEITES PARA SEREM COLOCADOS NAS ESCOLAS COM EFEITOS DE COLORIR O AMBIENTE ESCOLAR. (Compra Direta Nr. 283/2005)
1468	20/10/2005	ZANGÃO SERIGRAFIA - LUCIANO DE SANTANA MARTINS ME	280,00	280,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE FAIXAS COMEMORATIVAS AO DIA DO PROFESSOR.
TOTAL			9.624,90	455,60	

2 - Despesa no montante de R\$ 800,25, contabilizada no ensino infantil, excluída dos cálculos por não ser considerada como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino para fins de apuração do limite

A despesa a seguir relacionada foi classificada na Função Educação - Programa Ensino Infantil, quando na realidade não é considerada própria de ensino, em desacordo à Lei Federal nº 9394/96, artigo 70.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota

Competência: 01/2005 à 06/2005

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
600	28/04/2005	DIST. E ATACADO MAPA LTDA - ME	800,25	800,25	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS P/ FAZER LEMBRANÇINHAS DO DIA DAS MÃES. (Compra Direta Nr. 413/2005)
Total			800,25	800,25	

3 - Despesas com programas suplementares de alimentação no montante de R\$ 3.094,00, excluídas do ensino fundamental em razão de serem consideradas impróprias, em desacordo ao disposto no artigo 208, VII c/c 212, § 4º da C.F

Apurou-se, através do sistema E-sfinge – Sistema de Fiscalização Integrada de Gestão, que os empenhos listados a seguir foram apropriados no Programa Ensino Fundamental, devendo portanto serem deduzidas quando da apuração dos limites relativos ao ensino, em atendimento ao disposto no artigo 208, VII c/c 212, § 4º da C.F.

Ressalta-se que o Programa de Merenda é composto não somente pelos alimentos, mas por toda a estrutura utilizada para a compra, armazenamento, preparo das refeições, ou seja, todos os produtos e serviços agregados ao alimento servido aos alunos do ensino fundamental.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota

Competência: 01/2005 à 06/2005

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
496	01/04/2005	GETULIO DE COSTA FILHO	198,00	198,00	AQUISIÇÃO DE CARGA DE GÁS P/ AS ESCOLAS DO MUNICIPIO. (Compra Direta Nr. 334/2005)
886	27/06/2005	GETULIO DE COSTA FILHO	280,00	280,00	AQUISIÇÃO DE BOTIÕES DE GÁS P-13 PARA AS ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL.
198	14/02/2005	LITORAL SUL COMERCIO DE VIDROS LTDA ME	1.109,00	1.109,00	AQUISIÇÃO DE UM REFRIGERADOR COM 340 LITROS NA COR BRANCA. (220 VOLTS) (Licitação Nr.: 9/2005-DL)
199	14/02/2005	LITORAL SUL COMERCIO DE VIDROS LTDA ME	1.120,00	1.120,00	AQUISIÇÃO DE UM FREEZER VERTICAL COM 260 LITROS NA COR BRANCA. (220 VOLTS) (Licitação Nr.: 10/2005-DL)

1160	17/08/2005	ZENIR BORGES GOMES - ME	387,00	387,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. AQUISIÇÃO DE UNIFORMES PARA AS MERENDEIRAS DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO.
TOTAL			3.094,00	3.094,00	

4 - Despesas classificadas no ensino fundamental não havendo como especificar o nível de ensino a que pertence, no montante de R\$ 39.110,81

As despesas a seguir especificadas foram classificadas na Função Educação - Programa Ensino Fundamental, todavia, deveriam ser apropriadas no Programa Administração Geral em função de não serem especificamente do ensino fundamental, motivo pelo quais foram deduzidas dos cálculos que apuram o limite a que se refere o artigo 60 dos ADCT.

Ressalta-se que referidas despesas foram todavia, consideradas para fins de apuração do percentual de 25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos, em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota

Competência: 01/2005 à 06/2005

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
183	02/02/2005	CENTROTEL CENTRO TECNICO ELETRONICO LTDA	100,00	100,00	AQUISIÇÃO DE UM TONER P/ A MAQUINA COPIADORA DAS ESCOLAS.
1505	26/10/2005	COMERCIAL CAMILA LTDA ME	528,37	528,37	REF. AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS DIVERSOS PARA USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO. (Compra Direta Nr. 948/2005)
298	28/02/2005	DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA EPP	3.000,00	2.914,15	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS P/ USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
394	15/03/2005	DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA EPP	2.590,00	2.590,00	AQUISIÇÃO DE UM MICRO COMPUTADOR INTEL P4 2,269HZ, CONFIGURAÇÃO 512 MB, HARD DISK 40,0 GB, MONITOR 17" SAMSUNG, TECLADO, MOUSE, DRIVE 1,44 MB GABINETE P4 COM FONTE, PLCA DE REDE 10/100 NE 2000 PLACA MBOARD INTEL D 865CLC S/V/R, GRAVADORA DE CD 52x32x52 2Q E ESTABILIAZADOR 1.0. (Compra Direta Nr. 272/2005)
753	30/05/2005	DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA EPP	1.511,80	1.511,80	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS P/ USO NA SEC. DE EDUCAÇÃO.
860	23/06/2005	DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA EPP	2.200,00	2.200,00	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER SUPORTE DO MICRO COMPUTADOR E DA MÁQUINA COPIADORA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
871	23/06/2005	DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA EPP	781,00	781,00	AQUISIÇÃO DE MATEIRIAS DIVERSOS PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA. (Compra Direta Nr. 624/2005)

1363	30/09/2005	DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA EPP	1.251,00	1.251,00	REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA MANUTENÇÃO DO MICROCOMPUTADOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nr. 876/2005)
1515	28/10/2005	DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA EPP	542,00	542,00	REF. AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS MICROCOMPUTADORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nr. 962/2005)
1772	14/12/2005	DIGIPLUS TECNOLOGIA LTDA EPP	1.040,00	1.040,00	REF. AQUISIÇÃO DE PEÇAS DIVERSAS PARA MANUTENÇÃO DO COMPUTADOR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. (Compra Direta Nº 1071/2005)
960	04/07/2005	J.A.P. FRITSCHER	1.890,00	1.890,00	REF. ÀS ISCRIÇÕES PARA O CONGRESSO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO EM TORRES, DE 14 A 16/07/2005.
299	28/02/2005	KAROL CENTRO COPIAS LTDA	5.000,00	4.505,96	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS P/ USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
353	08/03/2005	KAROL CENTRO COPIAS LTDA	5.000,00	4.376,60	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS P/ USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
659	09/05/2005	KAROL CENTRO COPIAS LTDA	3.351,85	3.351,85	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE DIVERSOS P/ USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
866	23/06/2005	KAROL CENTRO COPIAS LTDA	6.000,00	5.781,45	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS P/ USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONF. PROCESSO LIC. 15/2005, CONTRATO Nº26/2005.
1271	05/09/2005	KAROL CENTRO COPIAS LTDA	2.923,50	2.923,50	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS P/ USO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONF. PROCESSO LIC. 15/2005, CONTRATO Nº26/2005.
1504	26/10/2005	KAROL CENTRO COPIAS LTDA	929,79	929,79	REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA USO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO. (Compra Direta Nr. 947/2005)
1081	28/07/2005	VERA REGINA ALVES - ME	471,50	471,50	AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
TOTAL			39.110,81	37.688,97	

ANEXO 2

1 - Despesas com terceirização de pessoal no total de R\$ 92.497,20 (Prefeitura – R\$ 77.623,20 e Fundo de Saúde – R\$ 14.874,00), contabilizadas como Outros Serviços de Terceiros, quando deveriam ser contabilizados como Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização, conforme disposto na Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/2001

Apurou-se que a Unidade contratou os serviços relacionados abaixo, contabilizando as despesas respectivas como Outros Serviços de Terceiros (33.90), quando deveriam ser contabilizados como Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (31.90.34), em atendimento ao disposto na Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/01.

Acrescenta-se, que estas despesas serão consideradas para efeito de quantificação dos gastos com pessoal realizados indiretamente, de acordo com o previsto na Lei Complementar nº 101/2000, art. 18, § 1º, *in verbis*:

“Art. 18 - Para efeito desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, o inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como gratificações sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

1º - Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores ou empregados públicos serão contabilizados como Outras Despesas de Pessoal.”

Consideram-se as despesas abaixo relacionadas como “despesas com pessoal terceirizado destinado à substituição de servidores ou empregados da Unidade”, e portanto serão acrescidas às despesas com pessoal do Município.

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota

Competência: 01/2005 à 06/2005

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	Histórico
416	22/03/2005	FABRICIA GONCALVES DE LUCA E OUTROS	2.522,85	2.522,85	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 03/05
598	28/04/2005	FABRICIA GONCALVES DE LUCA E OUTROS	2.359,50	2.359,50	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 04/05
694	25/05/2005	FABRICIA GONCALVES DE LUCA E OUTROS	2.604,00	2.604,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 05/05
1205	26/08/2005	GIANE GREGORINE RODRIGUES E OUTROS	3.070,55	3.070,55	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 08/05

415	22/03/2005	JAMES DE ALMEIRA GOULART	176,96	176,96	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 03/05
597	28/04/2005	JAMES DE ALMEIRA GOULART	176,96	176,96	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 04/05
693	25/05/2005	JAMES DE ALMEIRA GOULART	211,58	211,58	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 05/05
883	27/06/2005	JAMES DE ALMEIRA GOULART	211,58	211,58	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 06/05
1051	27/07/2005	JAMES DE ALMEIRA GOULART	211,58	211,58	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 07/05
280	28/02/2005	LUCIANE SANTOS CAETANO E OUTROS	2.178,00	2.178,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 02/05
1481	25/10/2005	MARIANE SILVEIRA BARBOSA - Cod. Func.: 596 E OUTRO	2.918,65	2.918,65	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 10/05
1644	25/11/2005	MARIANE SILVEIRA BARBOSA - Cod. Func.: 596 E OUTRO	2.929,50	2.929,50	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 11/05
1785	19/12/2005	MARIANE SILVEIRA BARBOSA - Cod. Func.: 596 E OUTRO	2.929,50	2.929,50	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 12/05
1204	26/08/2005	MARIANI CABREIRA GOMES E OUTRO	396,03	396,03	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 08/05
488	31/03/2005	MARIBEL BETTIOL ZANATA	2.800,00	2.800,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA NAS UNIDADES ESCOLARES DE BALNEÁRIO GAIVOTA.CONFORME CONTRATO Nº 32/2005.
1257	01/09/2005	MARIBEL BETTIOL ZANATA	2.800,00	2.800,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NUTRICIONISTA NAS UNIDADES ESCOLARES DE BALNEÁRIO GAIVOTA.CONFORME CONTRATO Nº 32/2005.
1052	27/07/2005	SABRINA DE MELO E OUTROS	3.255,00	3.255,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 07/05
279	28/02/2005	SAIMON MARCÍLIO	64,89	64,89	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 02/05
1424	07/10/2005	SIDNEY VIEIRA	2.215,07	2.215,07	PELA DESPESA EMPENHADA REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO PROJETO ARQUITETÔNICO, DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NAS OBRAS DA ESCOLA DARCY RIBEIRO.
89	24/01/2005	ANDRE GIORDANE BARRETO	22.000,00	22.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA AS PESSOAS CARENTES DO MUNICIPIO E DEMAIS TRABALHOS INERENTES SOLICITADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
88	24/01/2005	R S ASSESSORIA E CONSULTORIA SS	21.600,00	21.600,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS, NAS AREAS CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA PREFEITURA.
TOTAL			77.632,20	77.632,20	

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Gaivota

Competência: 01/2005 à 06/2005

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
107	01/04/2005	DANIELA PANATO	3.400,00	3.400,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA NO POSTO DE SAÚDE CENTRAL. CONFORME CONTRATO 34/2005.
311	05/09/2005	DANIELA PANATO	2.100,00	2.100,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA NO POSTO DE SAÚDE CENTRAL. CONFORME CONTRATO 34/2005.
342	29/09/2005	DANIELA PANATO	1.400,00	1.400,00	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA NO POSTO DE SAÚDE CENTRAL. CONFORME CONTRATO 34/2005.
233	05/07/2005	MARIA ROSA SCHONS	3.330,00	3.330,00	REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO - ESPECIALIDADE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, CONF. CONTRATO 50/2005.
268	29/07/2005	MARIA ROSA SCHONS	444,00	444,00	REF. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAS TRABALHADOS NO ATENDIMENTO MÉDICO - ESPECIALIDADE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, CONF. CONTRATO 50/2005, RECISÃO Nº 60/2005.
4	03/01/2005	CAMPOS & CAMPOS LTDA ME	4.200,00	4.200,00	PELA DESPESA EMPENHADA REF. A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESORIA NOS CONTROLES ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAUDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
TOTAL			14.874,00	14.874,00	

ANEXO 3

1 – Despesa no montante de R\$ 75,00, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde, excluída dos cálculos da saúde por não ser considerada como Ações e Serviços Públicos de Saúde para fins de apuração do limite

A despesa a seguir especificada, foi classificada na função Saúde, quando na realidade deveria ser apropriada em outros programas, por não poder ser enquadrada como despesa desta natureza, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 8080/90 e Resolução CNS nº 322/2003, Diretrizes Quinta e Sexta, não devendo compor os gastos com ações e serviços públicos de saúde.

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde de Balneário Gaivota

Competência: 01/2005 à 06/2005

NE	Data Empenho	Credor	Vi. Empenho (R\$)	Vi. Liquidado (R\$)	Histórico
246	14/07/2005	COSEMS - SC	75,00	75,00	REF. CONTRIBUIÇÃO SEMESTRAL DO COSEMS-SC.
TOTAL			75,00	75,00	